

**Ofício 205/2015 – 24 de julho**

**Vereador Thiago Mapa  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Senhor presidente,

Encaminho a esta Casa o Ofício SEMMA - 601/2015, com informações referentes ao Requerimento nº 164/2015, solicitando esclarecimentos sobre a coleta dos resíduos de saúde no Município.

Solicito a Vossa Excelência transmitir aos demais vereadores as informações ora encaminhadas.

Sem mais para o momento, agradeço.



**Flávio Andrade  
Secretário Municipal de Governo**

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000-9156 - 27/07/2015 - 17:04

**SEMMA – OFÍCIO 601/2015**

Ouro Preto, 21 de julho de 2015.

**Ao Senhor**

**Flávio Andrade**

**Secretário Municipal de Governo**

**Referência:** Requerimento nº. 164/2015

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao Requerimento nº. 164/2015, informar que a empresa que realiza a coleta dos resíduos de saúde no município desde o início do ano de 2013 é a CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA, por meio do processo de Dispensa Justificada 005/2015.

O valor pago por tal serviço, de acordo com o relatório emitido pelo sistema de contabilidade e orçamento público, dos exercícios de 2013 a 2015, foi de R\$1.849.449,75 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Cumprir registrar que a Administração Pública Municipal ingressou em um Consórcio Intermunicipal de coleta e destinação final para resíduos de serviços de saúde – CIMVALPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga), porém, o prazo do contrato da empresa do consórcio responsável por realizar tal atividade estava finalizando e optou-se por aguardar o novo procedimento de licitação do CIMVALPI para a contratação de empresa para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Municípios consorciados. O processo encontra-se em aberto e foi realizado no último dia 17/07, estando no prazo de apresentação de recursos. Assim que concluído todo o procedimento de homologação e adjudicação do processo, o município de Ouro Preto cancelará o contrato com a CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.  
Atenciosamente,

*Mariana A. Silva*  
**Mariana Andrade Silva**  
Diretora Departamento de Resíduos

*Fausto M. de Castro*  
**Fausto Menezes de Castro**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria

## REQUERIMENTO: 164/15

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

APROVADO em única discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 9 de Julho de 2015

[Assinatura]  
Presidente

Com 13 votos a favor e com 7 votos contra

A. Planário - Leonardo

Senhores Vereadores,

Os vereadores abaixo-assinados solicitam a Vossas Excelências seja este REQUERIMENTO encaminhado ao Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa as seguintes informações sobre a coleta dos resíduos da saúde:

- qual a empresa que faz a coleta dos resíduos;
- valor gasto com o serviço nos últimos quatro anos;
- há quanto tempo se faz esse serviço;
- qual o processo licitatório realizado para o serviço (anexando o procedimento licitatório que legitimam a contratação da empresa).

Sala de Sessões, 9 de Julho de 2015.

[Assinatura]  
Wander Albuquerque

[Assinatura]  
Vereador(a) Chiquinho de Assis - PV

[Assinatura]  
Alysson Pedrosa

[Assinatura]  
Gonçalves Eduardo

[Assinatura]  
Solange Pereira

[Assinatura]  
José Geraldo

[Assinatura]  
Maria Regina Braga

[Assinatura]  
Necodemos Martins

[Assinatura]  
Maurício Moreira  
Vereador

RECEBIDO  
2015 07 15  
SECRETARIA

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - Fone: (31) 3552-8500 - Fax: (31) 3552-8501



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A  
CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA.**

*Ref. Dispensa Justificada 05/2015*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Èrica Curtiss dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA.**, CNPJ sob o nº 04.565.082/0001/72, domiciliada à Rua Presidente Vargas, nº 229, Sala 25, Brumadinho/MG, CEP 35.460-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde do Município de Ouro Preto**, conforme proposta do contratado e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra, transporte, materiais e equipamentos necessários para executar o serviço ora contratado.

§ 1º. Os serviços a serem executados estão discriminados no termo de referência, parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito fosse.

§ 2º. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como pelo que dispõe o Processo supracitado.

§ 3º. A descrição detalhada dos equipamentos e do serviço constam no Termo de Referência (Fis 04/11).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 419.114,70 (quatrocentos e dezenove mil cento e quatorze reais setenta centavos)**.

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em parcelas fixas mensais, referente aos serviços prestados em conformidade com este contrato e com o Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais.

No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre o fornecimento, para entrega conforme descrito no Edital.

*Delairi* *de Souza* *de Souza*

**Parágrafo único.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a devida comprovação antecipada da documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **02.011.001.15.452.0071.2.133.3390.3961FR100FP520**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da **Dispensa Justificada 05/2015, de 06 de fevereiro de 2015**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
2. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
4. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
5. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.
7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
8. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
9. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
11. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
14. Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas;
15. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
16. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
17. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações definidas neste instrumento, obedecendo aos detalhes fornecidos pela gestão do contrato.
18. O serviço será fiscalizado pelos gestores do contrato.
19. O serviço será conduzido por pessoal pertencente à Contratada;
20. A mão-de-obra a se empregar para a execução do serviço será sempre de inteira responsabilidade da Contratada;

*(Handwritten signatures)*

21. A Contratada deverá manter na Cidade, pelo menos 01 (um) encarregado responsável (supervisor), dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do Contrato, capaz de tomar todas as decisões relacionadas com os compromissos assumidos;
22. O supervisor será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da Contratada e recebendo as instruções e decisões da gestão do contrato;
23. A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços;
24. O MOP poderá exigir, justificadamente, a substituição imediata de todos os materiais ou indivíduos envolvidos na prestação dos serviços.
25. Para os serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório aos serviços.
26. À Contratada caberá a responsabilidade pelas instalações do seu pátio de serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como às de outros contratados, na forma contratual;
28. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MOP ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o MOP de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
29. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente de materiais;
30. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por: acidentes de trabalho, de execução de serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela gestão do contrato, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;
31. O MOP não se responsabilizará por qualquer pertence da Contratada colocado nos locais onde deverá executar os serviços;
32. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais, do fornecimento de mão-de-obra, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas e equipamentos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;
33. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais, do fornecimento de mão-de-obra, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas e equipamentos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.
34. Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais. O preço unitário deverá ser digitado na proposta somente com duas casas decimais.
35. A Contratada deverá manter em arquivo adequado todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, permitindo o acesso aos mesmos pela gestão do contrato sempre que solicitado.
36. Salvo menção em contrário, devidamente explicitada, todos os preços unitários e/ou globais incluem, em sua composição, dentre outros, os custos relativos a:
  - a) Materiais: fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem, manuseio e guarda de materiais;
  - b) Mão-de-obra: funcionários da Contratada ou de sub-contratadas previamente autorizadas pela Contratante, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança e proteção pessoal;
  - c) Veículos e equipamentos: disponibilização, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou locados, necessários à execução dos serviços;
  - d) Ferramentas, aparelhos e instrumentos: disponibilização, operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade ou locados, e necessários à execução dos serviços;
  - e) Materiais de consumo: combustíveis, graxas, lubrificantes e demais materiais de uso geral;
  - f) Equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários e construções, veículos e pedestres próximos aos locais de trabalho, tais como: cavaletes, cones de sinalização, telas protetoras para roçadeiras, etc;

*Quilari* *Alcântara* *[assinatura]*

- g) Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e de equipamentos, e quaisquer outros encargos relativos ao BDI – índice dos Benefícios e Despesas Indiretas;
37. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada - condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços – serão, sempre que necessários, submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis.
38. A Contratada deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização dos locais de serviço;
39. A contratada se responsabiliza por manter todos os locais de coleta limpos.
40. A gestão do contrato poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas, pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança e andamento dos serviços.
41. A gestão do contrato terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;
42. A Contratada deverá estar sempre em condições de atender à gestão do contrato e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação e o andamento dos serviços, as peculiaridades dos diversos trabalhos e tudo o mais que a gestão julgar necessário;
43. A Contratada será obrigada a afastar do serviço e dos locais de trabalho todo e qualquer elemento que, por conduta, pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços;
44. A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela gestão do contrato, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança individual ou coletiva.
45. Constam no Termo de Referência, do processo administrativo as demais obrigações da contratada.

**São obrigações do CONTRATANTE, através da gestão do contrato:**

1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
4. Realizar o controle da execução orçamentária;
5. Requisitar à CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
6. Requisitar à CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação do serviço.
7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
8. A gestão do contrato poderá exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
9. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato, que anotarás as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.

**CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO**

Após a formalização pela contratada de que o serviço está concluído, a comissão de recebimento, nomeada pela contratante, providenciará vistoria na mesma. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento, emitirá o relatório, informando o que deve ser aceito e o que deve ser substituído ou reparado.

§1º: Concluídas as correções, a comissão verificará o serviço e o aceitará ou não a seu critério exclusivo. Após a execução de todos os reparos, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Provisório – TRP".

§2º: O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeitos verificados, tudo sem ônus para a Contratante.

§3º: Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a contratada tenha corrigido às suas expensas eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo – TRD".

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

*Belari* *Cláudio*  
*[Assinatura]*

A servidora Fabiana Cecília Correa Barbosa, Diretora de Limpeza Urbana, será responsável pela gestão formal do contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

*DeVani*  
*Fabiana*



**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

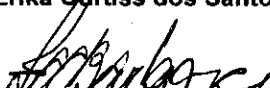
Ouro Preto, 06 de fevereiro de 2015.



**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Érika Curtiss dos Santos**



**Fabiana Cecília Corrêa Barbosa**

**Gestora do contrato**

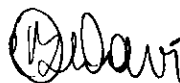


**CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA - EPP.**

**Contratada**

**(Assinatura legível, por extenso)**

CNPJ: \_\_\_\_\_



**Davi Barbosa Oliveira**  
**Superintendente de Contratos**  
**e Convênios**  
**OAB/MG 110.265**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI****- CNPJ Nº 19.738.706/0001-83 -****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna público que encontra-se aberto o procedimento de licitação, no sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, visando registro de preços para eventual e futura contratação para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Municípios consorciados na área de abrangência territorial do CIMVALPI. A sessão pública para abertura dos envelopes e processamento deste pregão será realizada no dia 17/07/2015, às 14:30 horas, sendo que o credenciamento e recebimento dos envelopes ocorrerá no dia 17/07/2015 no horário compreendido entre as 13:30 e até 14:20 horas, tudo a ser realizado na sede do CIMVALPI. O Edital completo poderá ser obtido no CIMVALPI, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, através do e-mail adm.cimvalpi@gmail.com – maiores informações também podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3408; Sr. Wellington Untaler da Silva, Gerente Administrativo e Pregoeiro do CIMVALPI. Ponte Nova, 03 de julho de 2015.